



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Sem. stre . . .	2\$50
A 1.ª série . . .	" 83	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 63	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 53	" . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrea-
cido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 696, confirmando o decreto n.º 3:150, sobre suspensão das garantias constitucionais na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:159, fixando o quadro e vencimentos dos empregados de farmácia da Misericórdia de Coimbra.

Decreto n.º 3:160, fixando o quadro e vencimentos dos empregados do Recolhimento de Órfãs de Barbacena.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:161, cedendo definitivamente à Câmara Municipal de Lisboa o edificio da antiga igreja de S. Lourenço de Carnide e os terrenos anexos.

Decreto n.º 3:162, autorizando o Ministerio do Interior a destinar ao alargamento das repartições do Governo Civil do distrito de Évora uma parte do edificio do respectivo paço episcopal.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:163, criando bibliotecas populares junto dos hospitais civis de Lisboa.

Decreto n.º 3:164, determinando que os serviços que dizem respeito à fiscalização do ensino das escolas moveis corram sómente pela Inspeção das mesmas escolas.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 696

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o decreto n.º 3:150, de 20 de Maio de 1917, para vigorar por tempo não superior a trinta dias.

Art. 2.º Esta lei entra immediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Júlio de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto de Lima Basto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:159

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Coimbra; Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro dos empregados da sua farmácia e

respectivos vencimentos annuaes, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um farmacêutico administrador, com 320\$ de categoria e 100\$ de exercício e ainda 10 por cento sobre o apurado ao balcão.

Um farmacêutico ajudante, com 260\$.

Um servente, com 48\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Artur R. de Almeida Ribeiro.

DECRETO N.º 3:160

Atendendo ao que representou a regente do Recolhimento de Órfãs de Barbacena, do concelho de Elvas;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro dos empregados do referido estabelecimento, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um director, com a gratificação annual de 240\$.

Uma regente, com o vencimento annual de 240\$.

Uma ajudante, com o vencimento annual de 120\$.

Um médico, com a gratificação annual de 120\$.

Um secretário, com a gratificação annual de 120\$.

Um tesoureiro, com a percentagem de 10 por cento sobre as receitas cobradas.

Um cobrador-pagador, com o vencimento annual de 120\$ e ajudas de custo, sempre que seja preciso sair em serviço fora do concelho.

Pessoal assalariado:

Uma cozinheira, uma criada para o serviço interno e um criado para recados e serviços externos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Artur R. de Almeida Ribeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:161

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja definitivamente cedido à Câmara Municipal de Lisboa o edificio da antiga igreja de S. Lourenço de Carnide o terreno anexo, na área de 3:869 metros quadrados, para serem applicados a construcções escolares, mediante a indemnização de 4.703\$, a pagar ao Estado por intermédio da Comissão Central de execução da citada lei, em cinco annidades, sendo as quatro primeiras 1.000\$ em cada um dos primeiros quatro anos e 703\$ a do quinto ano, na certeza de que a primeira annidade se vencerá immediatamente à publicação deste decreto, vencendo-se as